



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



LEI Nº 1276/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

cria cargos de psicólogo e assistente social que passam a integrar o quadro geral de provimento efetivo do município de Ubaitaba, conforme preconiza a Lei Federal 13.935/2019, altera a Lei Municipal n.º 1078/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na carreira da administração pública municipal, na Secretaria Municipal de Educação, os cargos na forma do Anexo I a esta Lei, passando a integrar o quadro de provimento efetivo do município de Ubaitaba, instituído pela Lei Municipal n.º 1078, de 11 de agosto de 2008.

§ 1º - Os cargos de que trata o caput serão providos para cumprimento de jornada de trabalho de vinte horas semanais, com remuneração conforme previsto no Anexo I.

§ 2º - O provimento dos cargos a que se refere o caput dar-se-á de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários previstos na dotação da Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os requisitos para a ocupação dos cargos de provimento ora criados e suas atribuições estão definidos no Anexo II.

§ 4º - As atribuições referidas no parágrafo anterior têm caráter exemplificativo, ficando ressalvada a hipótese de exigência de outras atividades ali não referidas, desde que respeitados os limites da natureza do cargo.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária excepcional de interesse público da rede do ensino Básico Municipal - FUNDEB.

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Estado da Bahia



Parágrafo Único - Os contratos oriundos desta Lei, terão duração de 02 (dois) anos, com vigência a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º. Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, por alteração das circunstâncias ou interesse público;

III - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova redação à Lei 1078/2008, após a aprovação dos novos dispositivos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ubaitaba, em 31 de março de 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

BEHAIM CORREIA DIAS
Secretário de Administração

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



ANEXO I

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	05 (CINCO)	R\$ 1.850,00
PSICÓLOGO (A)	SUPERIOR	05 (CINCO)	R\$ 1.850,00

ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
ASSISTENTE SOCIAL	<p>I - Contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola;</p> <p>II Favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo;</p> <p>III - Ampliar a visão social dos sujeitos envolvidos com a educação, decodificando as questões sociais;</p> <p>IV - Proporcionar articulação entre educação e as demais políticas sociais e organizações do terceiro setor, estabelecendo parcerias, facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos.</p> <p>V - Diagnosticar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam a problemática social no campo educacional e, conseqüentemente, trabalhar com um método preventivo destes, no intuito de evitar que o ciclo se repita novamente.</p> <p>VI - Executar outras atividades compatíveis com o cargo</p>	Curso Superior em Serviço Social
PSICÓLOGO (A)	<p>I - contribuir no processo de inclusão social, de alunos com necessidades educativas especiais, realizando um trabalho coletivo com os pais, educadores e equipe pedagógica;</p> <p>II - auxiliar no processo de inclusão escolar, rompendo com as práticas excludentes;</p> <p>III - orientar os professores para desenvolverem ações planejadas que promovam a apropriação do saber escolar e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes;</p> <p>IV - promover discussão sobre a inclusão e o respeito à diversidade humana;</p> <p>V - contribuir no processo ensino-aprendizagem, colaborando com o corpo docente e técnico na compreensão das questões de aprendizagem e relacionamento;</p>	Curso Superior em Psicologia

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



	<p>VI - colaborar na reconstrução e avaliação das práticas educacionais, visando favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial dos alunos;</p> <p>VII - avaliar alunos com dificuldade de aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial destes;</p> <p>VIII - avaliar alunos com dificuldade de aprendizagem, emitindo parecer psicológico e propondo encaminhamentos, quando necessário;</p> <p>IX - promover palestras, encontros e/ou grupos de reflexão para pais e familiares, possibilitando maior envolvimento da família no meio escolar;</p> <p>X - desenvolver, conforme necessidade da escola, programas de orientação profissional em conjunto com a equipe pedagógica;</p> <p>XI - realizar pesquisas na área da psicologia escolar, contribuindo para a construção de novos saberes;</p> <p>XII - promover a articulação e troca de conhecimentos entre as diferentes áreas de saber;</p> <p>XIII - colaborar com os processos de transformação da realidade escolar, tendo como meta a escola democrática, de qualidade social e para todos;</p> <p>XIV - executar outras atividades compatíveis com o cargo.</p>	
--	--	--

Gabinete do Prefeito do Município de Ubaitaba, em 31 de março de 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

BEHAIM CORREIA DIAS
Secretário de Administração

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68